



RESOLUÇÃO Nº 001, de 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a entrega de Certidão de Tempo de Contribuição e atualização de dados cadastrais e outros documentos por parte do beneficiário do RPPS/SC que tenha averbado tempo de outro(s) regime(s), para fins de Compensação Previdenciária

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IPREV), titular da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, do § 3º, do art. 11, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e do §3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº 3.337, de 23 de junho de 2010, e considerando:

que a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o instrumento que viabiliza a contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, com a correspondente compensação previdenciária;

que a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), somente pode ser emitida a partir do requerimento formal do ex-segurado vinculado ao Regime de Previdência;

que em decorrência do art. 27, da Portaria MPS nº 1400, de 27 de maio de 2024, quando houver uma divergência na base cadastral, cabe ao regime instituidor proceder a atualização dos seguintes dados: 1. Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Receita Federal do Brasil; 2. Número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) - Caixa Econômica Federal; 3. Número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) - Banco do Brasil, e; 4. Número de inscrição do Trabalhador (NIT Previdência) - INSS.



que a necessidade de atualização de dados cadastrais só pode ser feita pelo próprio segurado e/ou dependente (em caso de falecimento);

que a falta de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e a necessidade de atualização de dados cadastrais em bancos de dados públicos, com entrega de documentação pessoal, inviabilizam a compensação previdenciária;

que o IPREV, enquanto regime instituidor do benefício previdenciário sofre prejuízo financeiro com a impossibilidade de compensação previdenciária com outros regimes;

RESOLVE editar a presente Resolução para a normatização e regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Instituto de Previdência de Santa Catarina – IPREV/SC, demais Poderes e Órgãos, seus beneficiários e seus dependentes, no tocante à entrega de Certidão de Tempo de Contribuição e atualizações de dados cadastrais e outros documentos, na forma que se segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos administrativos para operacionalização da entrega de Certidão de Tempo de Contribuição e atualização dos dados cadastrais e outros documentos dos beneficiários vinculados ao RPPS/SC, para fins de cumprimento da Portaria MPS nº. 1.400, de 2024, conforme o disposto na presente Resolução.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS CADASTRAIS NECESSÁRIOS PARA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Art. 2º Para fins de compensação previdenciária é necessária a atualização e manutenção qualificada das bases de dados, conforme disposto na Portaria nº. 1.400, de 2024.

Parágrafo único. Cabe ao IRPEV/SC manter cadastro atualizado dos seus beneficiários e dependentes, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e Portaria MPS nº. 1.400, de 2024, sob pena de ensejar o pagamento de multa pelo atraso na atualização, bem como o indeferimento da compensação previdenciária em prejuízo ao RPPS/SC.

Art. 3º A qualificação da base de dados consiste na manutenção das seguintes informações atualizadas:

- I- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
- II- Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Receita Federal do Brasil;
- III- Número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) - Caixa Econômica Federal;
- IV- Número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) - Banco do Brasil; e
- V- Número de inscrição do Trabalhador (NIT Previdência) - INSS.

§ 1º Conforme disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 2024, as informações dos dados cadastrais dos requerimentos de compensação previdenciária serão migradas das bases de dados da Receita Federal do Brasil – RFB, da Caixa Econômica Federal – CEF, do Banco do Brasil – BB, do INSS e do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

§ 2º Quando houver divergência na base cadastral, cabe ao IPREV/SC solicitar aos beneficiários e/ou dependentes a atualização dos dados cadastrais, dispostos nos incisos I a V do caput deste artigo, perante os respectivos gestores dessas informações, conforme determina o art. 27 da Portaria 1.400, de 2024, sob pena de incorrer nas penalidades suscitadas.



CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 4º Sendo verificado a necessidade de correção da base de dados cadastrais mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, atualização de dados cadastrais e/ou outros documentos, conforme requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, o IPREV/SC ou demais Poderes e Órgãos notificarão o beneficiário, conforme Ofício previsto no Anexo I desta Resolução, para que apresente a documentação necessária.

Art. 5º No âmbito do IPREV/SC, a Gerência de Compensação Previdenciária – GCOMP, encaminhará as solicitações de notificação à Gerência de Atendimento - GERAT, que será responsável por dirimir dúvidas, proceder atualização dos dados, bem como por elaborar e enviar ofício (Anexo I) aos beneficiários, contendo:

- I- aviso da necessidade de entrega dos documentos inconsistentes;
- II- discriminação dos dados e/ou documentos inconsistentes;
- III- orientação acerca de onde poderão ser buscados os documentos e/ou dados;
- IV- meio de envio dos dados e/ou documentos;
- V- prazo para envio;
- VI- penalidade no caso de não cumprimento.

§ 1º A comunicação entre o IPREV/SC e o segurado e/ou dependente será realizada oficialmente por meio de e-mail cadastrado no SIGRH.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade de envio para o e-mail cadastrado, a comunicação será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, para o endereço cadastrado.

Art. 6º O beneficiário poderá solicitar a CTC via internet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-por-tempo-de-contribuicao>.



Art. 7º Havendo dúvidas no tocante ao dado cadastral inconsistente solicitado pelo INSS, o beneficiário poderá entrar em contato com o respectivo órgão através do número telefônico 135 ou app/site “Meu INSS”.

Art. 8º O beneficiário deverá proceder à entrega dos documentos exigidos no prazo de 15 dias (úteis), mediante:

- I- meio eletrônico, para o email gerat@iprev.sc.gov.br; ou
- II- pessoalmente na Gerência de Atendimentos do IPREV/SC - GERAT, na Rua Visconde de Ouro Preto, 267 - Centro, Florianópolis - SC.

Parágrafo único. A GERAT deverá enviar imediatamente os dados recebidos dos beneficiários à GCOMP, para fins de cumprimento da exigência requisitada.

Art. 9º Em caso de demora na emissão de documentos por outros órgãos, o beneficiário poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, mediante comprovação pelo atraso, enviando protocolo de requerimento contendo situação atualizada da demanda.

Art. 10. Verificando-se demora injustificada, dolo ou má-fé do beneficiário para o cumprimento do prazo para entrega da documentação, o IPREV/SC poderá proceder a suspensão do benefício, nos termos do § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº. 412, de 2008.

Art. 11. A apresentação dos dados cadastrais atualizados, documentação ou CTC será realizada diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será o mesmo representado por meio de procurador constituído por instrumento público ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput considera-se:

- I - justificada ausência: a comprovação, por meio de documento, de que o beneficiário reside ou encontra-se fora do Estado, mesmo que temporariamente;
- II - moléstia contagiosa: a atestada em laudo médico, contendo o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças - CID; e



III - impossibilidade de locomoção: a situação informada por meio de laudo médico ou declaração de órgão público de que o beneficiário não se encontra em condições de se deslocar por motivo de saúde, força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

§ 2º O beneficiário, quando incapaz, deverá ser representado pelos seus pais, pelo tutor ou pelo curador.

§ 3º O representante legal do beneficiário deverá firmar perante o IPREV - SANTA CATARINA, termo de responsabilidade por meio do qual se comprometerá a comunicar o óbito do outorgante ou qualquer evento que possa extinguir o mandato, ou determinar a perda do direito ao benefício previdenciário, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 12. Os procedimentos relativos à atualização e manutenção qualificada da base de dados cadastrais, inclusive com relação à notificação e acompanhamento das solicitações feitas aos beneficiários compete, respectivamente, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com relação aos beneficiários oriundos de seus quadros de pessoal.

Art. 13. O IPREV/SC enviará ofício para os Poderes e Órgãos requisitando as informações para cumprimento das exigências, conforme documento disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 14. Os Poderes, os Órgãos e seus servidores deverão atender às requisições do IPREV, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado, subsidiando as respostas com informações e outros documentos que se fizerem necessários, encaminhando via Portal de Serviços do governo do Estado do Estado de Santa Catarina, para fins de cumprimento da exigência requisitada.

Parágrafo único. A inobservância injustificada do disposto no caput deste artigo constitui falta de exação no cumprimento de dever funcional e, vindo em prejuízo do



interesse público, implica também responsabilidade civil e penal, nos termos do § 11 do art. 44 da Lei Complementar nº. 412, de 2008.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Resolução aplica-se aos demais Poderes e Órgãos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº. 412, de 2008.

Art. 16. Inicialmente, havendo demanda represada diante da vigência da Portaria MPS nº. 1.400, de 2024, a atualização e manutenção dos dados cadastrais terá por base listagem nominal dos beneficiários e/ou dependentes, contendo os dados cadastrais com divergência e/ou sem Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) disponível.

Parágrafo único. A Gerência de Compensação Previdenciária do IPREV/SC (GCOMP) será responsável pela elaboração da listagem de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO I



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO



Ofício n° __/IPREV/DIPR/GERAT

Florianópolis, __ de _____ de 2024

Assunto: Correção de dados pessoais.

Senhor(a),

Identificamos divergência nos dados cadastrais apresentados ao IPREV, quando conferidos com os dados constantes na base de dados federal, as sim solicitamos que os dados referente ao item __ abaixo subscrito, sejam corrigidos **NO PRAZO DE 15 DIAS** úteis, solicitando a atualização junto ao(s) órgão(s) competente(s):

1. Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – **Comparecer na Receita Federal do Brasil;**
2. Número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) - **Comparecer na Caixa Econômica Federal;**
3. Número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) - **Comparecer no Banco do Brasil;**
4. Número de inscrição do Trabalhador (NIT Previdência) - **Comparecer no INSS;** e
5. Ausência de Certidão de Tempo de Contribuição – **Comparecer no INSS** ou fazer a solicitação via site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-por-tempo-de-contribuicao>...

Os procedimentos a serem seguidos encontram-se regulamentados pela Resolução IPREV n°. XX/2024, podendo ser consultada através do site IPREV/SC, na página “documentos”.

Após a correção, os dados deverão ser enviados ao IPREV, para o e-mail gerat@iprev.sc.gov.br ou presencialmente na Central de Atendimento do IPREV, na Rua Visconde de Ouro Preto 267, das 13h às 18h, de segunda a sexta.

Não ocorrendo a atualização dos dados junto ao órgão responsável, dentro do **PRAZO DE 15 DIAS** úteis, deverá ser solicitado a prorrogação do prazo de entrega dos dados, mediante a comprovação pelo atraso, enviando protocolo de requerimento contendo situação atualizada da demanda, sob pena de suspensão do benefício previdenciário, nos termos do § 3º, do art. 50 da Lei Complementar n°. 412/2008.

Atenciosamente,

XXXXXX
Gerência de Atendimento

Ao Senhor(a),
[nome]
[endereço]



IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3665-4600/3665-9970 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA



Ofício nº __/IPREV/DIPR/GCOMP

Florianópolis, __ de ____ de 2024

Assunto: Correção de dados pessoais.

Exmo.(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, em decorrência da edição da Resolução MPS Nº 1.400/2024, será necessário proceder à complementação e/ou correção dos dados cadastrais do(a) beneficiário(a) do RPPS/SC, Sr.(a) _____, que se encontram em desacordo com aqueles constantes nas bases de dados da União, sob pena de ensejar o indeferimento das compensações previdenciárias entre regimes de previdência.

Dessa forma, com a urgência que o caso requer, solicitamos proceder à notificação do(a) respectivo(a) beneficiário(a) para que providencie a correção dos dados cadastrais junto aos órgãos competentes.

Os procedimentos a serem seguidos, bem como o modelo de notificação a ser encaminhado, encontram-se regulamentados pela Resolução IPREV nº. XX/2024, podendo ser consultada através do site IPREV/SC, na página “documentos”.

A presente solicitação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsidiando a resposta com informações e outros documentos que se fizerem necessários, encaminhando via Portal de Serviços do governo do Estado do Estado de Santa Catarina, para fins de cumprimento da exigência requisitada pelo INSS.

Desde já, agradeço vossa atenção e colaboração, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gerência de Compensação
Previdenciária

Diretoria de Previdência

Exmo.(a) Senhor(a),
[nome]
[endereço]



IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-040
Telefone: (48) 3665-4600/3665-9970 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br